**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 - DISPENSA**

**DISPENSA Nº 004/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM PLATAFORMA WEB E SUPORTE PARA A EXECUÇÃO NO SISTEMA CONTÁBIL MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA D. M. DA SILVEIRA JÚNIOR–ME (DEL TECNOLOGIAS), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: D. M. DA SILVEIRA JÚNIOR–ME (DEL TECNOLOGIAS),** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 07.155.696/0001-74, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 950, Vermelha, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Delcimar Miguel da Silveira Júnior, CPF nº 646.359.613-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM PLATAFORMA WEB E SUPORTE PARA A EXECUÇÃO NO SISTEMA CONTÁBIL MUNICIPAL,** conforme autorização da Dispensa n.º 004/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM PLATAFORMA WEB E SUPORTE PARA A EXECUÇÃO NO SISTEMA CONTÁBIL MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades constantes da DISPENSA n.º 004/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA n.º 004/2023, bem como à proposta firmada pela

CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, DISPENSA nº 004/2023;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI, Piauí, para exercício de 2023, com Recursos próprios – Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 1.450,00 (dezessete mil reais), conforme proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 01 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:** Marcus Felipe Nunes Alves
**MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI**

D M DA SILVEIRA JUNIOR:07155696000174

Assinado de forma digital por D M DA SILVEIRA JUNIOR:07155696000174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=47317293000153, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Videoconferencia, cn=D M DA SILVEIRA JUNIOR:07155696000174
Dados: 2023.02.01 12:15:10 -03'00'

**CONTRATADA:**
**D. M. DA SILVEIRA JÚNIOR–ME(DEL TECNOLOGIAS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO**

**Contrato Administrativo nº 014/2023**
**Procedimento Licitatório:** nº 004/2023.
**Modalidade:** Dispensa.
**Objeto:** Serviços de processamento e armazenamento de dados em plataforma web e suporte para a execução no sistema contábil municipal.
**Fundamentação legal**: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** D. M. da Silveira Júnior–Me(Del Tecnologias) - Cnpj nº 07.155.696/0001-74.
**Valor mensal:** R$ 1.450,00 (dezessete mil reais).
**Data da Assinatura:** 01/02/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Recursos:** Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0F8BDBCC1AD03178

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**
**PARA CADASTRO DOS AGENTES CULTURAIS**
**MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI**

O Município de Canto do Buriti/PI, comunica aos interessados que estará realizando CADASTRO CULTURAL, a partir do dia 07/02/2023 ao 28/02/2023 na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer no Endereço Rua Coelho Neto, nº25, Bairro: Centro, CEP nº 64.890-000, em Canto do Buriti/PI, a partir do horário das 08h00 as 18h00.

Para este fim, serão cadastrados, de forma autodeclaratória, por meio presencial, todos que produzem, promovem e trabalham com cultura e arte, assim como coletivos, espaços culturais, grupos organizados e entidades, com a intenção de mapear e disponibilizar para o grande público um inventário das ações culturais.

As informações colhidas resultarão em um cadastro de INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESPAÇOS, ATIVIDADES, FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTISTAS, GRUPOS, AGENTES, PROMOTORES, PRODUTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLECIONADORES que atuem de alguma forma nos segmentos de arte e cultura do Município de Canto do Buriti/PI.

Conforme novas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e o Sistema Nacional de Cultura – SNC, o Município de Canto do Buriti/PI, realizará cadastro dos agentes culturais com intuito de participarem de futuras ações emergenciais e culturais de fomento destinadas ao setor cultural advindas do Governo Federal ou Estadual a serem promulgadas, em especial a Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo e Lei Federal nº 14.399/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc 2.

O cadastro é gratuito e voluntário.

**REGULAMENTO**
**1. DO PRAZO, OBJETIVOS E ORIENTAÇÕES GERAIS**

a) A Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer promove, **entre os dias 07 e 28 de fevereiro de 2023**, o Cadastro Cultural.

b) As informações buscam conhecer e mapear instituições, entidades, espaços, grupos organizados, atividades, festas e manifestações culturais, artistas, grupos, agentes, promotores, produtores e prestadores de serviços da área de cultura do Município de Canto do Buriti/PI.

c) As informações coletadas e sistematizadas serão apresentadas à população, na forma de um Cadastro Cultural, disponibilizado por via eletrônica (diário oficial) e impresso e servirão para compor diagnóstico base para a construção de um futuro Plano Municipal de Cultura do Município de Canto do Buriti/PI.

d) Só podem se cadastrar os residentes no Município de Canto do Buriti/PI, que desenvolvam atividades nos segmentos de arte e cultura.

e) Os interessados poderão cadastrar-se em mais de uma área de atuação, desde que usem um formulário para cada inscrição.

f) cadastro cultural é uma ferramenta para um melhor direcionamento das ações existentes, suas melhorias e das possibilidades de investimento na área da cultura. Através dele percebe-se quem são os agentes, quais as ações, o interesse da população nas diversas áreas, as características e potencialidades do Município de Canto do Buriti/PI.

g) Os resultados do censo cultural podem fornecer base para melhor aplicação dos recursos investidos em feiras (de artesanato), eventos musicais, artes visuais, teatro, dança, entre outros, podendo também estar integrado à promoção de turismo na região.

h) O cadastro auxilia na valorização da cultura e tradições locais, na construção e fortalecimento da identidade sociocultural do Município de Canto do Buriti/PI e deverá ser atualizado a cada 01 ano.

**2. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

2.1 **PESSOA FÍSICA** - artistas, produtores, promotores, colecionadores, profissionais da área cultural.

- **Informações exigidas:** Identidade e CPF, comprovante de residência e comprovação curricular resumida (para as atividades cadastradas).

- **Preenchimento da ficha cadastral** fornecida pela Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Município.

**2.2 ESPAÇOS CULTURAIS PRIVADOS/GRUPOS ORGANIZADOS**
2.2.1. Entidades, grupos organizados, associações de classe, agremiações, ONG's, produtoras, agências e empresas nas áreas em questão.

Equipamentos: arquivos, auditórios, bibliotecas, centros culturais, centros comunitários, espaços alternativos para a realização de atividades artístico-culturais, escolas de arte, instituições culturais, museus, teatros, entre outros.

- **Informações exigidas:** CNPJ da entidade (se não houver, o CPF do representante legal do Grupo) e documentos do representante legal da pessoa jurídica, RG, CPF, comprovante de residência, último contrato social (pessoa jurídica com fins lucrativos) ou Ata de fundação e posse da diretoria (pessoa jurídica sem fins lucrativos), e Comprovação Curricular (para as atividades relativas ao cadastro).

- **Preenchimento da ficha cadastral** fornecida pela Secretaria de Cultura.

- **Informações exigidas:** Identificação dos responsáveis e histórico da atividade. - Preenchimento da ficha cadastral fornecida pela Secretaria de Cultura.

**3. DO CADASTRO**
3.1. Para realizar o cadastro, o interessado se dirigir a sede da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Canto do Buriti/PI, a partir das 08h00 até às 18h00 do dia 07 ao dia 28 de fevereiro de 2023 para fazer seu cadastro presencialmente.

3.2. Os documentos apresentados são de uso exclusivo do Município, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

OBS: A validação dos formulários e sua inclusão no banco de dados e/ou publicações do cadastro será feita mediante comprovação dos documentos necessários e de conferência de dados, sendo entregues na ocasião o comprovante de inscrição.

**4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
4.1. É de inteira responsabilidade dos inscritos o teor e a veracidade das informações cadastradas, cabendo a Secretaria de Cultura de Canto do Buriti/PI, averiguar e esclarecer dúvidas sobre quaisquer questões capazes de comprometer a qualidade dos dados coletados e/ou disponibilizados.
4.2. A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NÃO SIGNIFICA A APROVAÇÃO PARA RECEBER OS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO OU LEI ALDIR BLANC 2, POIS ESTA DEPENDERÁ DE CRITÉRIOS REGULAMENTADORES QUE AINDA NÃO FORAM PUBLICADOS PELO GOVERNO FEDERAL.

4.3. Mais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Canto do Buriti/PI.

CANTO DO BURITI/PI, 02 de FEVEREIRO de 2023.

**Marcus Fellipe Nunes Alves**
**Prefeito Municipal**

Id:0B620B6302322D9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO**

**Contrato Administrativo nº 014/2023**
**Procedimento Licitatório:** nº 004/2023.
**Modalidade:** Dispensa.
**Objeto:** Serviços de processamento e armazenamento de dados em plataforma web e suporte para a execução no sistema contábil municipal.
**Fundamentação legal**: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** D. M. da Silveira Júnior -Me(Del Tecnologias) - Cnpj nº 07.155.696/0001-74.
**Valor mensal:** R$ 1.450,00 (dezessete mil reais).
**Data da Assinatura:** 01/02/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Recursos:** Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

**CNPJ nº 06.554.042/0001-50**

Id:09FEC5EAA4A82DA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO**

**Contrato Administrativo nº 015/2023**
**Procedimento Licitatório:** nº 005/2023.
**Modalidade:** Dispensa.
**Objeto:** Aquisição de notebooks e computadores.
**Fundamentação legal**: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** D dos Santos Vieira Me (Enter Soluções Tecnológicas) - Cnpj nº 12.852.012/0001-14.
**Valor global:** R$ 16.496,00 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
**Data da Assinatura:** 01/02/2023.
**Validade:** 31/12/2023.
**Recursos:** Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

**CNPJ nº 06.554.042/0001-50**